
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015 - 2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma de legislação vigente de um lado, **AF ENERGIA S.A.**, inscrita no **CNPJ.: 10.852.802/0001-83**, estabelecida na RUA GOMES DE CARVALHO, nº 1996, 16º ANDAR, CEP 04547-006, VILA OLÍMPIA – SÃO PAULO - SP, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.802/0005-07, sito a ROD BR 364 S/N KM 08, ES OLARIA ALECRIM; SALA A. CEP: 75.890-000. ZONA RURAL, SÃO SIMÃO - GO, por seus representantes legais, a seguir denominada **EMPRESA** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no **CNPJ.: 01.642.594/0001-05**, aqui representado por seu Presidente, ao final assinado, com sede à Rua R-2 nº 210 Setor Oeste - Goiânia - GO CEP: 74125-030, a seguir denominado **SINDICATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2015, a EMPRESA reajustará os salários de todos os seus empregados em **8,5% (8 e meio por cento)** para salários até R\$ 5.570,00 e **8,0% (8 por cento)** para salário a partir de R\$ 5.570,01.

Parágrafo único - Os empregados admitidos após agosto de 2014 terão os salários reajustados mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido para cada mês trabalhado, conforme tabela apresentada:

Obs.: Para efeito de cálculo, será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias em cada mês.

Mês Admissão	% de Reajuste Salário a partir de R\$ 5.570,00	% de Reajuste Salário a partir de R\$ 5.570,01
Agosto/14	8,5	8,0
Setembro/14	7,79	7,33
Outubro/14	7,08	6,67
Novembro/14	6,38	6,00
Dezembro/14	5,67	5,33
Janeiro/15	4,96	4,67
Fevereiro/15	4,25	4,00
Março/15	3,54	3,33
Abril/15	2,83	2,67
Mai/15	2,13	2,00
Junho/15	1,42	1,33
Julho/15	0,71	0,67

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A EMPRESA assegurará um salário mensal não inferior a **R\$ 982,19 (Novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará as horas extras prestadas com acréscimo de:

- 50% (cinquenta por cento) nas horas trabalhadas nos dias úteis (sábado é considerado dia útil);
- 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias já compensados (troca de feriados).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Havendo periculosidade na localidade de prestação de serviços, devidamente comprovada por Laudos Específicos, a EMPRESA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do mês e com todas as incidências previstas, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na EMPRESA e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença/acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente à diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo às seguintes regras:

- a) O afastamento por até 30 (trinta) dias não gerará direito a qualquer complementação;
- b) O complemento será devido somente entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;
- c) esse benefício será pago apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, independente do número de afastamentos e, uma vez concedido (em função de qualquer afastamento previdenciário), terá duração máxima de 5 meses;
- d) Terá como limite máximo mensal a importância correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria - **R\$ 1964,39 (Hum mil Novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**;
- e) De acordo com a tabela de incidência oficial, esse benefício não sofrerá incidência de INSS e FGTS, porém, entrará na base de cálculo de IRRF.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA concederá aos empregados e seus dependentes (cônjuge e filhos), convênio médico sem nenhum custo para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADES

- 1) Gestante – à empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, exceto se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.
- 2) Alistamento Militar – o empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte com no mínimo 02 (dois) anos de tempo de EMPRESA, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

3) Estabilidade Pré-aposentadoria - Ao empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na EMPRESA e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço integral ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente a todos seus empregados, um cartão de Vale-Alimentação / Refeição contendo 22 (vinte e duas) diárias com o valor facial de **R\$ 26,37 (Vinte e seis reais e trinta e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor facial do vale.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE - REEMBOLSO

A EMPRESA concederá às suas empregadas mães, para cada filho, pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de **268,32** (Duzentos e Sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), condicionando o reembolso à comprovação das despesas com internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA assegura os seguintes horários:

- 1- Escala de Turno Ininterrupto de Revezamento** - Empregados da Área de Operação: jornada diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma 01 hora de intervalo para descanso/refeição. Na escala de Turno de Revezamento serão asseguradas 04 folgas seguidas após 06 dias corridos de trabalho (6x4). Com isso, reconfigura-se o significado de sábados, domingos e feriados, visto que perdem o sentido diante da escala de trabalho de turno ininterrupto de revezamento, cujas folgas apresentam-se muito mais benéficas ao trabalhador, bem como a significativa redução da jornada semanal, passando das habituais 44 (quarenta e quatro) horas para a média de 36 (trinta e seis) horas semanais. Assim, será considerado Repouso Semanal Remunerado o primeiro dia de folga e, são também inexigíveis pleitos para pagamento das 7^a (sétima) e 8^a (oitava) horas como extraordinárias,

em razão do sistema de compensação de jornada, ora implementado, que manterá a jornada semanal do turno de revezamento em 36 horas semanais.

Escala 6 x 4 = 1 hora de almoço = 8 horas de trabalho efetivo por dia																																							
1ª semana							2ª semana							3ª semana							4ª semana																		
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S										
6x4	F	M	M	T	T	N	N	F	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	F
1ª semana = 48 horas de trabalho							2ª semana = 24 horas de trabalho							3ª semana = 24 horas de trabalho							4ª semana = 48 horas de trabalho																		
Total de horas trabalhadas efetivamente = 144 horas mensais (/) 4 = 36 horas semanais																																							

Parágrafo Primeiro – Divisor de 180 horas mensais para efeito de cálculo de horas variáveis (horas extras, adicionais noturnos, horas de sobreaviso).

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá adotar, a qualquer tempo, outra escala de trabalho, diferente da Escala de Turno Ininterrupto de Revezamento, desde que mantenha a mesma média mensal de horas trabalhadas.

2- Horário Comercial / Administrativo - Empregados das Áreas de Manutenção e Administrativa: Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas em horário comercial / horário administrativo, de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados, domingos e feriados.

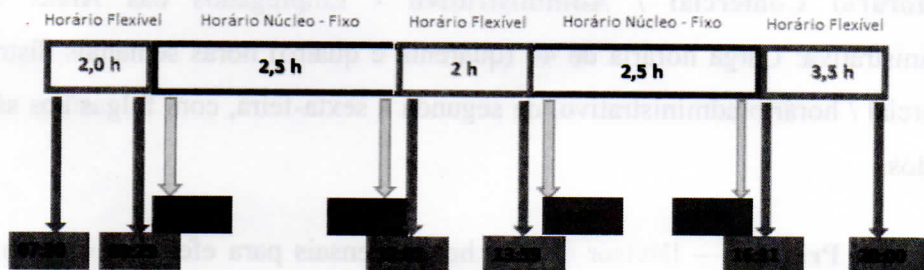
Parágrafo Primeiro – Divisor de 220 horas mensais para efeito de cálculo de horas variáveis (horas extras, adicionais noturnos, horas de sobreaviso).

Parágrafo Segundo – Aos empregados que laboram nesse horário também está disponível a utilização da Jornada de Trabalho Flexível. O Horário Flexível é o resultado da evolução na relação de parceria entre EMPRESA e empregado, na qual permite que o empregado cumpra a sua jornada contratual dentro de um horário pré-estabelecido, onde há um limite inicial e final para horário de trabalho, como também a delimitação do chamado “horário núcleo”, no qual todos os empregados devem estar na EMPRESA para não haver prejuízo nas rotinas entre departamentos e clientes internos / externos; nos intervalos chamados “horário flexível” o empregado poderá flexibilizar o cumprimento de sua jornada de trabalho de acordo com suas necessidades pessoais;

Critérios para compensação e descontos dos saldos de horas:

- I. Todo empregado terá uma espécie de “conta” onde serão computadas todas as suas horas efetivamente trabalhadas, da qual será emitido extrato mensal para acompanhamento dos registros, além do comprovante diário que será emitido no momento do registro do ponto eletrônico;
- II. Em havendo resultado de horas positivas, ou seja, situações em que o empregado laborou além de sua jornada contratual, este deverá converter seu saldo de horas em descanso até 30 dias após o fechamento do período apurado (5º mês) e sempre na proporção de 1 para 1 hora. O período de descanso deve ser precedido de formalização junto à área de Recursos Humanos, em comum acordo com o gestor imediato do empregado.
- III. Em havendo resultado de horas negativas, ou seja, situações em que o empregado laborou aquém de sua jornada contratual, este deverá efetuar as devidas reposições de horas até 30 dias após o fechamento do período apurado (5º mês) e sempre na proporção de 1 hora para 1 hora. O período de reposição deve ser precedido de formalização junto à área de Recursos Humanos, em comum acordo com o gestor imediato do empregado.

Adoção de Horário Flexível no trabalho



- ✓ Total de Horas disponíveis por dia: 12,5 horas
- ✓ Total de Horas Fixas (horário núcleo): 5 horas
- ✓ Total de Horas Flexíveis: 7,5 horas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORA IN ITINERE (COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO)

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, exceto quando, tratando-se de local de difícil acesso e não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução

(Handwritten signatures and initials)

(Súmula 90 do TST). Nesse caso, se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da EMPRESA, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

Portanto, a distância não é fator determinante para o pagamento das horas *in itinere* assim como, não basta que o empregado se utilize de condução fornecida pelo empregador, mas há necessidade que o local de trabalho seja de difícil acesso e não servido por transporte público.

Em havendo a configuração de obrigação de pagamento, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho será considerado da seguinte forma:

Empregados que atuam em horário comercial/administrativo (jornada de 44 horas semanais) locados na cidade de São Simão:

Tendo em vista que a jornada diária, para os empregados que atuam em horário comercial/administrativo, é de 08h48min., os 60 minutos diários de horas *in itinere* serão compensados. A compensação se dará, na medida em que tais empregados encerrarão suas atividades quando completada a jornada de 08h00min, no dia, utilizando, para compensação, o resíduo de 00h48min. não trabalhados efetivamente.

Os 00h12min. diários excedentes serão quitados aos respectivos empregados, sob a rubrica de horas *in itinere*.

Os referidos 00h12min serão quitados aos respectivos empregados no montante de **R\$ 74,94** (setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) considerando o salário médio hora de R\$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), 60 min por semana e 4,5 h por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E CULTURAL

A EMPRESA, com o propósito de estimular o desenvolvimento técnico e cultural de seus empregados, concederá auxílio educação para cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de interesse da EMPRESA e a critério desta, conforme política interna de Educação Continuada.

Os subsídios objeto de auxílio educação obedecerão aos seguintes critérios:

1. Cursos de Graduação – subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, limitado a 25% do salário base do empregado.

-
2. Cursos de Pós-Graduação - subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, , limitado a 25% do salário base do empregado.

Parágrafo Único - Esse benefício será regido exclusivamente pelas regras descritas na Política de Educação Continuada Interna da Companhia e não configurará, para nenhum efeito, salário *in natura*, tendo natureza estritamente indenizatória (via reembolso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA EMPRESA

O fato do empregado eventualmente conduzir veículo da EMPRESA a trabalho não gerará o pagamento de nenhum adicional. O exercício de vários misteres durante a jornada de trabalho, desde que compatíveis com a condição pessoal do empregado, não implica em violação do contrato de trabalho, pois decorre do princípio da máxima colaboração que o empregado deve ao empregador, ou seja, salvo condição expressa, entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, parágrafo único do artigo 456 da CLT, quando da celebração de seu contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, desde que laborem em horário comercial / administrativo. Aos empregados que laboram em escala de turno de revezamento, o início das férias não pode iniciar-se em dias de folgas.

Para Férias Coletivas, a EMPRESA deverá formalizar informativo ao SINDICATO da Classe com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao seu início, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego da Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLR E PROGRAMA DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA pagará Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de acordo com critérios previstos em documento apartado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS INDENIZATÓRIAS

Todo e qualquer reembolso efetuado pela EMPRESA mediante contraprestação de desembolso pelo Empregado, terá natureza indenizatório, não computando para todos os efeitos nenhuma base

salarial ou de remuneração. Os valores reembolsados serão orientados por Políticas, Normas e Procedimentos internos da Empresa.

Exemplo de reembolso.: gastos com educação continuada, estacionamento, fretados, creche para filhos menores de 01 ano, aluguel de imóvel em locais em implantação de obras, combustível e despesas em geral em virtude de viagens a trabalho, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS

De acordo com o artigo 617, § 2º, da CLT, considera-se a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, e que foi representada nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI, do artigo 8º, da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Acordo Coletiva.

Parágrafo Único – Considera-se que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Goiânia– GO, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo, a qual incidirá uma única vez e reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

As partes se comprometem sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim, os outorgados pela Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ARQUIVAMENTO

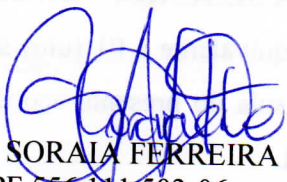
Para que produza seus efeitos legais e se torne obrigatório para os trabalhadores por ele abrangidos, as partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br), nos termos do artigo 614 da CLT, e da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 06/2007.

E por estarem certos e ajustados, a EMPRESA e o SINDICATO celebram o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, ficando, ainda, estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2015.

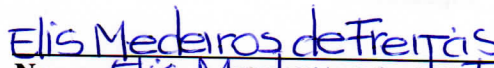
JAVAN RODRIGUES DE SOUSA
CPF 189.245.301-00
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE
GOIÁS


FRANCISCA SORAIA FERREIRA LEITE
CPF 556.111.503-06
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
AF ENERGIA S.A

Testemunhas

Nome.:
CPF.:


Nome: Elis Medeiros de Freitas
CPF.: 006.021.633-66